

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PE Nº 13/2015**

**QUESTIONAMENTO:**

*“A empresa NHS Sistemas Eletrônicos Ltda vem por meio deste, alertar acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 013/2015, à realizar no dia 13 de agosto de 2015 por esta Controladoria, que tem por objeto a aquisição de No-breaks.*

*a) o pregão é julgado por menor preço por grupo, embora os equipamentos sejam de tipos e modelos diferentes, motivo pelo qual o lote deve ser desmembrado;*

*b) “a junção de produtos autônomos e distintos em um único lote ofenderia a competitividade e a busca pela melhor proposta, infringindo o art. 3o,* ***caput*** *e § 1°, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 50,* ***caput*** *e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005”;*

*c) apesar da NHS fabricar alguns desses itens, em conformidade com as especificações do edital, viu-se impedida de participar do certame por não possuir o item 5 do grupo 2;*

*d) o edital afastou os fabricantes, favorecendo empresas de varejo, desrespeitando o princípio da igualdade e inflacionando os valores ofertados, em evidente prejuízo a esta Controladoria;*

*Do exposto, sugerimos a alteração do julgamento por menor preço por item, deste modo evitando as empresas de Impugnarem tal edital.”*

**RESPOSTA:**

Segue transcrição do item 3.3 do termo de referência **que justifica o agrupamento dos itens 3 a 6 em um único lote:**

* 1. *“Outro fator relevante que resulta no agrupamento dos itens 3 a 6 em lote deve-se ao fato desses equipamentos serem gerenciados por um único software de gerência.”*

Dessa forma, este Órgão entende que a justificativa inserta no termo de referência é suficiente para o agrupamento em lote. Caso o lote fosse desmembrado em itens, poderia ocorrer uma grande diversificação de softwares de gerência, causando uma dificuldade técnica para a equipe que administra os equipamentos de nobreaks.

Ademais, ressaltamos que em consulta ao mercado, verificamos que diversas empresas atendem as especificações dos itens que compõe o lote 2 e o fato deles estarem agrupados não prejudicaria a concorrência de preços durante o certame.